



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 071/2023-Pregão n° 34/2023

CONTRATO – N° 121/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO PARA OXIGENOTERAPIA, RESPIRADORES AUTOMÁTICOS PARA USO DOMICILIAR E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL BACKUP E APARELHOS BIPAP E CPAP PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 071/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 34/2023 e de outro Air Liquide Brasil Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Air Liquide Brasil Ltda**, CNPJ N° 00.331.788/0030-53, localizada na Avenida João Pinheiro, n° 3515, Bairro Centro em Poços de Caldas/MG, CEP: 37701387, neste ato Representada pela Coordenadora Comercial, Izabel Maria de Queiroz, RG 20774084 SSP/SP, CPF N° 130.214.128-74, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 071/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO PARA OXIGENOTERAPIA, RESPIRADORES AUTOMÁTICOS PARA USO DOMICILIAR E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL BACKUP E APARELHO BIPAP PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 34/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Un	Qtde.	Descrição – Lote 01	Vr. Unitário	Vr. total
1	Un	500	LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO COM ACESSÓRIOS YUWELL 8F5A/8F5AW	R\$ 354,28	R\$ 177.140,00
2	M³	300	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA CILINDRO COM	R\$ 26,03	R\$ 7.809,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			CAPACIDADE DE 10M ³ (BACKUP)		
--	--	--	---	--	--

Item	Un	Qtde.	Descrição – Lote 02	Vr. Unitário	Vr. total
3	Un	24	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO BIPAP COM UMIDIFICADOR E ACESSÓRIOS	R\$ 976,00	R\$ 23.424,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 208.373,00 (Duzentos e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais)

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de 21/06/2023 e terá o prazo de duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição com antecedência de 90 dias de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente**, sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os serviços a ser prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretária para autorizar o procedimento.

5.3 – A contratada deverá entregar os equipamentos locados no prazo máximo de 48 horas (Quarenta e Oito) após a formalização do pedido. O prazo para recarga dos cilindros de oxigênio será de até 72 horas.

5.4 - O local especificado será definido na respectiva Autorização do Serviço no domicílio dos pacientes.

5.4.1 – A contratada terá que instalar os equipamentos na residência do paciente.

a) A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação.

5.5 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde, disponível para pronta entrega de acordo com a Autorização de Serviço.

5.6 – A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

5.7– Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.9 – A prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

5.10– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2023.

345 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa Saúde da Família/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.600/2.600 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

1.500/2.500 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

1.621/2.621 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Parágrafo Único: Por se tratar de despesas de natureza contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PM Itanhandu, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA:

9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 9.2.5 – Responsabilizar pela instalação dos equipamentos na residência do paciente.
- 9.2.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.1.11 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: Servidor para acompanhamento dos serviços:

Sônia Graça Guida
Auxiliar Administrativo
Fone: (35) 3361-3859/3361-2403
Email: administrativosaude@itanhandu.mg.gov.br

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

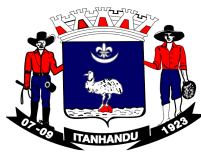
15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de Junho de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Izabel Maria de Queiroz
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____